



Disponibilizado no D.E.: 10/04/2025
Prazo do edital: 22/04/2025
Prazo de citação/intimação: 29/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

Local: Santa Maria

Data: 09/04/2025

EDITAL Nº 10080357607

Prazo do Edital: 05 dias

EDITAL SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM DA DEVEDORA - ART. 66, LEI 11.101/2005

AUTORES: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA, JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, JMT AGROPECUÁRIA LTDA, PLANALTO TRANSPORTES LTDA E VEÍSA VEÍCULOS LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, REPRESENTADA POR FRANCINI FEVERSANI, GUILHERME PEREIRA SANTOS E CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, TODOS COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 1863, SALA 501, BAIRRO CENTRO, CEP 97015-190, SANTA MARIA - RS, FONE (55) 3026.1009, E-MAIL: RJ.GRUPOJMT@FPSAJ.COM.BR

OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, FOI AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS DE PLACAS IYY2103; IYY2104; IYY2120; IYJ2121; IYY2122; IYI2123; IYY2124; IYI2125; IYY2126; IYY2B27; IYY2128; IYW2501; IWZ2505; IYW2F07; IYW2508; IYW2509; IYW2510; IYW2511; IYW2512; IYW2513 E IYW2514, PELOS VEÍCULOS DE PLACAS INZ4657; IMQ7578; IMS-1440; IMU1646; IMU1654; IQQ1426; IRI1626; IUU1679; IYU2110; IYU2111; IZX2F50; IZX2F52; IZZ2F53; IZZ2F54; IZX2F55; IZZ2F56; IZZ2F57; IZZ2F58; IZZ2F59; IZZ2F60; IZZ2F61; IZZ2F62 E IZZ2F63, OBSERVANDO-SE A AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO JÁ EXARADA PELO JUÍZO NO EVENTO 1369 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUPRA. EM RAZÃO DISSO, E NA FORMA DO ART. 66, § 1º, DA LEI 11.101/2005, OS CREDORES QUE CORRESPONDEREM A MAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPROVADA A PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA ALIENAÇÃO, PODERÃO MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS (ART. 189, § 1º, INCISO I, DA LEI 11.101/2005), À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, FUNDAMENTADAMENTE, O INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE



Disponibilizado no D.E.: 10/04/2025
Prazo do edital: 22/04/2025
Prazo de citação/intimação: 29/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÕES NA FORMA DO ART. 66, § 1º, INCISO I, DA LEI 11.101/2005, A ALIENAÇÃO PODERÁ SER EFETIVAMENTE CONCLUÍDA. REGISTRA-SE QUE, EM EVENTUAL CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA O TRATO DO ASSUNTO, AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DOS CREDORES REFERIDOS NO I DO § 1º DO ART. 66, DA LEI 11.101/2005. ALÉM DISSO, EVENTUAIS OPOSIÇÕES, NO PRAZO ACIMA DESCRITO, PODERÃO SER APRESENTADAS DIRETAMENTE NO CORREIO ELETRÔNICO RJ.GRUPOJMT@FPSAJ.COM.BR.

RESUMO DA DECISÃO: “[...] 7. DA RENOVAÇÃO DA FROTA E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS (EVENTO 1432, PET1, EVENTO 1438, PET1 E EVENTO 1447, PET1). NA DECISÃO DO EVENTO 1369, DESPADEC1, ESTE JUÍZO AUTORIZOU A RENOVAÇÃO DA FROTA, OBSERVADAS A LIMITAÇÃO DE VALORES (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) E AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 66, DA LEI N.º 11.101/05, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GRUPO DEVEDOR. NOTO, PELA LEITURA DAS PETIÇÕES DO EVENTO 1432, PET1 E DO EVENTO 1438, PET1, QUE O GRUPO PRETENDE A SUBSTITUIÇÃO DE VINTE E TRÊS VEÍCULOS, QUE CONSTARAM NA RELAÇÃO ANTERIOR (EVENTO 1304, PET1). COMO RESSALTADO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (EVENTO 1448, PET1): POIS BEM. PONDERADAS AS MANIFESTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (EVENTO 1448, PET1) E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EVENTO 1456, PROMOÇÃO1), NÃO VISLUMBRO ÓBICE À SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS, HAJA VISTA QUE JÁ AUTORIZADA A RENOVAÇÃO DE FROTA POR ESTE JUÍZO NO EVENTO 1369, DESPADEC1, SENDO QUE OS VEÍCULOS SUBSTITUÍDOS OBSERVAM A LIMITAÇÃO IMPOSTA NAQUELA DECISÃO. ADEMAIS, A RENOVAÇÃO DE FROTA SE DÁ COM O OBJETIVO DE AMENIZAR CUSTOS DE MANUTENÇÃO E MELHORAR A QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR EXEMPLO. RESSALTO QUE DEVERÃO SER CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 66, DA LEI N.º 11.101/05, ASSIM COMO DEVERÁ O GRUPO DEVEDOR PRESTAR AS CONTAS, CONSOANTE DETERMINADO NO EVENTO 1369, DESPADEC1. DESTACO QUE AS ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SOMENTE PODERÃO SER OBJETO DE NEGÓCIO JURÍDICO SE HOVER AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR FIDUCIÁRIO. DO CONTRÁRIO, NÃO HAVENDO AUTORIZAÇÃO, FICA VEDADA A ALIENAÇÃO[...]”.

LINK DE ACESSO À ÍNTEGRA DA DECISÃO:
<HTTPS://FPSAJ.COM.BR/STORAGE/ARQUIVOS/1034142025040367EE8E5626D7B.PDF>.

SANTA MARIA, RS, DATA 09/04/2025. JUIZ: EMERSON JARDIM KAMINSKI Juiz de Direito 1º Juizado da 3ª Vara Cível



Disponibilizado no D.E.: 10/04/2025
Prazo do edital: 22/04/2025
Prazo de citação/intimação: 29/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE BOECK STRECK**, em 09/04/2025, às 16:18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10080357607v2** e o código CRC **2e6638e2**.

5015904-97.2021.8.21.0027

10080357607 .V2